

Rejeitado

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N. 026/91

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I : -

ART. 1. - O Orçamento Geral do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício de 1992, estima a Receita em Cr\$.11.482.800.000,00 (onze bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

ART. 2. - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo a seguinte estimativa:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

-RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária.....	761.748.000,00	
-Receita Patrimonial.....	8.977.000,00	
-Receita Agropecuária.....	1.310.000,00	
-Receita Industrial.....	10.000,00	
-Receita de Serviços.....	10.629.000,00	
-Transferências Correntes.....	4.975.089.000,00	
-Outras Receitas Correntes.....	314.190.000,00	6.071.953.000,00

-RECEITAS DE CAPITAL

-Operações de Crédito.....	3.000.000.000,00	
-Alienação de Bens.....	20.000,00	
-Transferências de Capital.....	1.126.000.000,00	
-Outras Receitas de Capital.....	2.027.000,00	4.128.047.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... 10.200.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERV. AUTON. DE SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

-RECEITAS CORRENTES.....	201.980.000,00	
-RECEITAS DE CAPITAL.....	20.000,00	202.000.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 1.213/91
Ivaiporã, 23 de 08 de 1991
[Signature]

CÂMARA DE VEREADORES:

Rejeitado p/ unanimidade de votos

Em 09/12/91

Ata(s) n.º 1.398

[Signature]
Diretor de Secretaria

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 14/10/91

[Signature]

Reunião Ordinária

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ maioria de

Em 02/12/91 votos sendo 6x4

Ata(s) n.º 1.396 votos vencidos dos

[Signature] vereadores, João
Diretor de Secretaria Costa, Baudelino B. Peão

Reunião Ord. Antonio Paizer e Bazono

2ª discussão Bueno,

CÂMARA DE VEREADORES

Rejeitado p/ unanimidade de votos

Em 09/12/91

Ata(s) n.º 1.397

[Signature]
Diretor de Secretaria

-RECEITAS CORRENTES.....	838.000.000,00	1.080.800.000,00
-RECEITAS DE CAPITAL.....	242.800.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRACAO INDIRETA.....		1.282.800.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		11.482.800.000,00

ART.3. - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

-PODER LEGISLATIVO		612.000.000,00	612.000.000,00
-Legislativo Municipal.....			
-PODER EXECUTIVO			
-Executivo Municipal.....	210.535.000,00		
-Secret.Municipal de Administração.....	2.617.482.000,00		
-Secret.Municipal de Finanças.....	255.813.000,00		
-Secret.Municipal de Viacção e Obras.....	2.027.213.000,00		
-Secret.Municipal de Educação, Cultura e Esportes.....	2.496.188.000,00		
-Secret.Municipal de Bem Estar Social..	1.584.120.000,00		
-Secret.Municipal de Agricultura.....	396.649.000,00	9.588.000.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRACAO DIRETA.....			10.200.000.000,00

ADMINISTRACAO INDIRETA

SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO E PAVIMENTACAO.....	202.000.000,00	202.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.....	1.080.800.000,00	1.080.800.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO INDIRETA.....		1.282.800.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		11.482.800.000,00

ART. 4. - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal n.4320/64, fica autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da receita efetivamente arrecadada;
- II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiências de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso vincular ou caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- III - Realizar Operações de Créditos, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observadas os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$.3.000.000.000,00 (trez bilhões de cruzeiros); e

RECEITAS DO MUNICIPIO DE ... 1.050.800.000,00
RECEITAS DO ESTADO ... 242.800.000,00
RECEITAS DO BRASIL ... 838.000.000,00

TOTAL DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL ... 1.292.800.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO ESTADUAL ... 11.482.800.000,00

RECEITAS DO MUNICIPIO DE ... 612.000.000,00
RECEITAS DO ESTADO ... 612.000.000,00
RECEITAS DO BRASIL ... 612.000.000,00

TOTAL DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL ... 10.200.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO ESTADUAL ... 10.200.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO BRASIL ... 10.200.000.000,00

RECEITAS DO MUNICIPIO DE ... 242.800.000,00
RECEITAS DO ESTADO ... 242.800.000,00
RECEITAS DO BRASIL ... 242.800.000,00

TOTAL DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL ... 1.292.800.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO ESTADUAL ... 11.482.800.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO BRASIL ... 11.482.800.000,00

RECEITAS DO MUNICIPIO DE ... 612.000.000,00
RECEITAS DO ESTADO ... 612.000.000,00
RECEITAS DO BRASIL ... 612.000.000,00

TOTAL DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL ... 10.200.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO ESTADUAL ... 10.200.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO BRASIL ... 10.200.000.000,00

RECEITAS DO MUNICIPIO DE ... 242.800.000,00
RECEITAS DO ESTADO ... 242.800.000,00
RECEITAS DO BRASIL ... 242.800.000,00

TOTAL DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL ... 1.292.800.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO ESTADUAL ... 11.482.800.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO BRASIL ... 11.482.800.000,00

RECEITAS DO MUNICIPIO DE ... 612.000.000,00
RECEITAS DO ESTADO ... 612.000.000,00
RECEITAS DO BRASIL ... 612.000.000,00

TOTAL DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL ... 10.200.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO ESTADUAL ... 10.200.000.000,00
TOTAL DA ADMINISTRACAO BRASIL ... 10.200.000.000,00

IV - Como recursos para a abertura dos Créditos previstos no Item I, fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a se utilizar dos mencionados no parágrafo 1. do Art. 43, da Lei Federal n. 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de abertura.

ART. 5. - O Orcamento do Órgão da Administração Indireta, terá sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orcamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

ART. 6. - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, a qual intitula-se "Orcamento Analítico".

ART. 7. - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de um mil, novecentos e noventa e dois, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Servimo-nos da presente, para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, de conformidade com o prazo estabelecido na legislação pertinente, a Proposta Orcamentária do Município de Ivaiporã, para o exercício financeiro de 1992.

Inicialmente, cabe-nos esclarecer que o Orcamento para o exercício de 1992, foi elaborado em consonância com as normas estabelecidas pelas Portarias, baixadas pela SEPLAN.

A presente Proposta, esta dividida em duas etapas, no tocante a Despesa, a primeira intitula-se "Programa de Trabalho", compreendendo a programação de governo, classificada em "Funções", "Programas", "Sub-Programas", "Projetos" e "Atividades": a segunda intitula-se "Natureza de Despesa", que contem a Despesa detalhada através de "Categorias Econômicas" e seus desdobramentos.

No exame da Proposta Orcamentária em anexo, poderão os Nobres Edis, verificarem que a Receita do Município, para o exercício de 1992, foi estimada em Cr\$.11.482.800.000,00 (onze bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), ou seja: Cr\$ 10.200.000.000,00 (dez bilhões e duzentos milhões), da Administração Direta e Cr\$.....

1.282.800.000,00 (hum bilhão, duzentos e oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) da Administração Indireta, correspondente ao Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã e o Fundo Municipal de Saúde.

Do total indicado de Cr\$.10.200.000.000,00 (dez bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), Cr\$. 4.098.911.000,00 (quatro bilhões, noventa e oito milhões e novecentos e onze mil cruzeiros), serão provenientes de fontes locais de ingressos públicos; Cr\$. 6.101.089.000,00 (seis bilhões, cento e hum milhões e oitenta e nove mil cruzeiros) referem-se a transferências a serem feitas a favor do Município.

A seguir, demonstraremos a Receita Própria do Município, através de um quadro, para melhor apreciação de tais ingressos:

01 - Receita Tributária.....	761.748.000,00
02 - Receita Patrimonial.....	8.977.000,00
03 - Receita Agropecuária	1.310.000,00
04 - Receita Industrial.....	10.000,00
05 - Receita de Serviços	10.629.000,00
06 - Outras Receitas Correntes.....	314.190.000,00
07 - Operações de Crédito	3.000.000.000,00
08 - Alienação de Bens	20.000,00
09 - Outras Receitas de Capital	2.027.000,00
S O M A	4.098.911.000,00

Demonstraremos abaixo, as transferências a serem feitas em favor do Município, no exercício de 1992:

01 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios...	2.102.804.000,00
02 - Transferência do Imposto s/a Renda Retido nas Fontes:	37.179.000,00
03 - Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.....	789.000,00
04 - Cota-parte do Imposto sobre Transportes.....	12.045.000,00
05 - Convênios com Órgãos Federais, para custear despesas correntes.....	150.000.000,00
06 - Auxílios de Órgãos Federais, para custear despesas correntes.....	150.000.000,00
07 - Cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.....	1.639.865.000,00
08 - Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.....	32.272.000,00
09 - Cota-parte do Fundo de Exportação.....	50.135.000,00
10 - Convênios com Órgãos Estaduais, para custear despesas correntes.....	600.000.000,00
11 - Auxílios de Órgãos Estaduais, para custear despesas correntes.....	200.000.000,00
12 - Convênios com Órgãos Federais, para custear despesas de capital.....	150.000.000,00
13 - Auxílios de Órgãos Federais, para custear despesas de capital.....	150.000.000,00
14 - Convênios com Órgãos Estaduais, para custear despesas de capital.....	500.000.000,00

15 - Auxílios de Órgãos Estaduais, para custear despesas de capital.....	326.000.000,00
S O M A	6.101.089.000,00

A Despesa fixada, foi de Cr\$.11.482.800.000,00 (onze bilhões, quatrocentos e oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), sendo que, refere-se a Administração Direta e Cr\$ 1.282.800.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), refere-se a Administração Indireta, correspondente ao Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação de Ivaiporã e o Fundo Municipal de Saúde.

Para uma melhor análise, especificamos abaixo as quantias alocadas pelo Executivo Municipal, as diversas funções de governo, quanto as despesas da Administração Direta:

01 - Legislativa.....	612.000.000,00
02 - Judiciária.....	816.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	1.143.462.000,00
04 - Agricultura.....	396.649.000,00
05 - Comunicações.....	13.300.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	52.034.000,00
07 - Educação e Cultura.....	2.522.788.000,00
08 - Habitação e Urbanismo.....	830.530.000,00
09 - Indústria, Comércio e Serviços.....	29.260.000,00
10 - Saúde e Saneamento.....	1.438.776.000,00
11 - Trabalho.....	1.578.043.000,00
12 - Assistência e Previdência.....	612.506.000,00
13 - Transporte.....	969.836.000,00
S O M A	10.200.000.000,00

Deixamos de tecer maiores comentários a respeito da Despesa da Administração Direta, porque nos anexos integrantes desta Proposta Orçamentária, estão delineados os Programas, Sub-Programas e ainda, Projetos e Atividades, a serem desenvolvidas no exercício de 1992,

Todas estas metas, servem para enfatizar ainda mais, o conceito de que o Município, constitui entidade prestadora de serviços a população.

Por outro aspecto, os Projetos e Atividades, incluídos na Proposta Orçamentária para o exercício de 1992, demonstram uma aplicação toda ela voltada para o bem estar da coletividade local.

Para uma melhor avaliação da atual situação econômica-financeira do Município, transcrevemos abaixo, a posição dos compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal local, com saldos apurados no Balancete de Contas do Razão, do dia 31 de julho de 1991:

DIVIDA FLUTUANTE

2 - ... 228.000.000,00

3 - ... 6.101.000.000,00

4 - ... 1.482.800.000,00

5 - ...

6 - ... 612.000.000,00

7 - ... 1.482.800.000,00

8 - ... 1.482.800.000,00

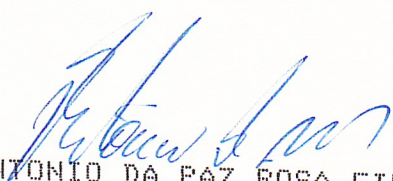
9 - ... 1.482.800.000,00

10 - ... 1.482.800.000,00

RESTOS A PAGAR	
Exercícios de 1985 a 1990.....:	2.652.726,51
DEPOSITOS	
Em Consignações.....:	13.126.926,37
Especiais - C/Convênios.....:	19.577.085,96
CONTAS A PAGAR	
Empenhos a Pagar.....:	104.964.583,09
TOTAL DA DIVIDA FLUTUANTE.....:	140.321.321,93

Diante da presente exposições de motivos, aguardamos a aprovação da presente Proposta Orcamentária, que ora submetemos ao exame dos Ilustres Membros dessa Egrégia Casa de Leis, afin de que o propósito que ela condensa, venha a ser atingido.

PACO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", XXX DA INSTALACAO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mes de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e um. (26.08.91)


 ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
 Prefeito Municipal

2.522.705,31
 13.110.705,37
 19.577.085,96
 104.044.807,09
 140.721.521,95

O presente relatório tem por finalidade apresentar ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal, o resultado da fiscalização realizada no dia 15 de maio de 1990, em relação ao cumprimento das obrigações tributárias das empresas inscritas no CNPJ, no município de São Paulo.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
 Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

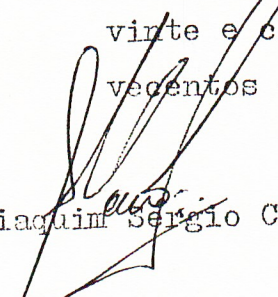
PROJETO DE LEI Nº 26/91

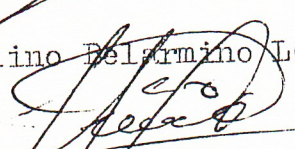
Ementa: Estima a receita e fixa o limite da despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1992.

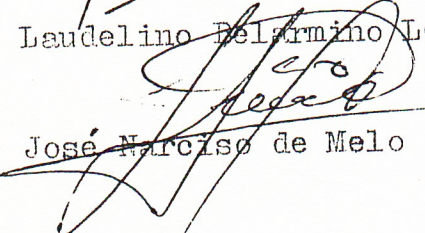
P A R E C E R :

As Comissões supra enunciadas, agindo em conjunto, após detido exame do Projeto de Lei nº 26/91, chegaram a conclusão de que o mesmo reveste-se de lógica e constitucionalidade e fora - elaborado de conformidade com os dispositivos legais, dentro - das aspirações e capacidade de arrecadação do Município, pelo - que emitem parecer opinando pela sua aprovação nos termos propos - tos.

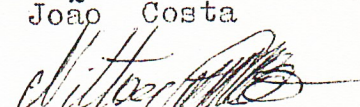
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.


Eliquin Sérgio Chaves da Conceição


Laudelino Belarmino Leão


José Narciso de Melo

João Costa


Nilton Coelho

Lázaro Bueno.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

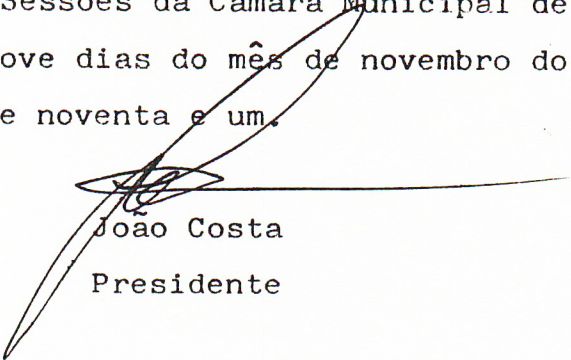
EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/91 ao PROJETO DE LEI nº 26/91

Ementa: Estima a receita e fixa o limite da despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1992.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º - Fica suprimido do Projeto de Lei nº 26/91, o artigo 4º e seus incisos em número de IV, passando em consequência os artigos 5º, 6º e 7º a vigor como artigos 4º, 5º e 6º respectivamente.

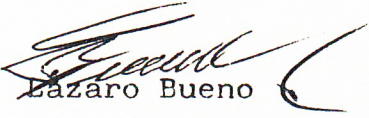
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e um.


João Costa

Presidente

Nilton Coelho

Relator


Lázaro Bueno

Membro.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 26/91

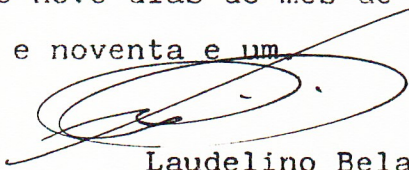
Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivaiporã, para o exercício de 1992.

P A R E C E R :

As Comissões supra nominadas, em conjunto, depois de examinarem o Projeto de Lei nº 26/91 e sua emenda supressiva nº 01/91, constataram não haver reparos a fazer quanto a forma, logicidade, - constitucionalidade e uso do vernáculo, tanto no Projeto em si quanto na emenda supressiva, concluíram pela aceitação da emenda, emitindo parecer pelo qual opinam pela aprovação do Projeto da Lei de Meios com a alteração proposta através da emenda supressiva já refeirda.

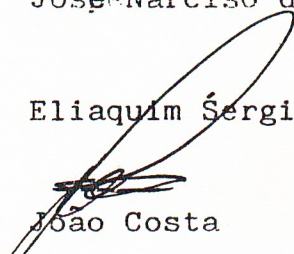
É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos - .
vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil, nove-
centos e noventa e um.


Laudelino Belarmino Leão

José Narciso de Melo

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição


João Costa

